

0355

PROJETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 182 / 1947-48

AUTOR COMISSÃO DE FINANÇAS		NÚMERO 0355
EMENTA Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 84 000,00 para ocorrer as despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; tendo parecer favorável da Comissão de Justiça		DATA 24.1.48
DOCUMENTOS ANEXOS		ESPÉCIE PROJETO 1 182/47/48

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	

Luiz

Sanctionado

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

Interim. de Aguiar.

24.5.48

Ally de Barros

Nº 365

Em 2/ de maio de 1948

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, os inclusos autógrafos dos decretos legislativos, sancionados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

386/44
- que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, crédito especial para atender às despesas feitas pela Comissão Organizadora da Primeira Conferência Panamericana de Criminologia; e

1.182
- que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, crédito especial para pagamento de gratificação de representação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Georgino Avelino
Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Sancionado. 15.5.48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Emílio G. Dutra

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação correspondentes a 1947, aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao pessoal da respectiva Secretaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 13 de maio de 1948

Agostinho
Floriano Peixoto
David Mendes

Intelectual
14.5.48
[Signature]

Nº 345

Em 13 de maio de 1948.

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que autoriza a abrir ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 84.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações de representação correspondentes a 1947, aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao pessoal da respectiva Secretaria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

[Signature]
Senador Georgino Avelino
1º Secretário.

Proj. N.º 1.182 (47-48)

*Apurado em sessão única, vai à redação
p.p. 30.1.48*

Alcides



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.182 — 1947-48

(Convocação)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 84.000,00 para ocorrer a despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo parecer favorável da Comissão de Justiça

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão inicial)

PARECER

Em ofício n.º 993, de 4 de novembro último, solicita o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para atender ao pagamento da gratificação devida aos seus membros e ao Procurador Regional, nos termos do decreto-lei n.º 9.258, de 14 de maio de 1946, por ter esgotado a dotação orçamentária destinada a esse fim.

2. Trata-se de providência perfeitamente legal e, nestas condições, opinamos favoravelmente, deixando de elaborar o necessário projeto por se da competência regimental da ilustrada Comissão de Finanças.

Sala da Comissão de Justiça, em 2 de dezembro de 1947. — Agamemnon Magalhães, Presidente. — Carlos Waldemar, Relator. — Graccho Cardoso. — Soares Filho. — Bittencourt. — Freitas e Castro. — Benedito Costa Neto. — Heitor Collet. — Domingos Vellasco. — Gilberto. — Ataliba Nogueira. — Galvão Capanema. — Souza Leão. — Vieira de Mello.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

O Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe encaminhou ao Presidente da Câmara dos Deputados o ofício sob n.º 993-47, solicitando a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 84.000,00, destinando-se Cr\$ 52.000,00 ao pagamento de gratificação de representação e Cr\$ 32.000,00, ao pagamento de sessões extraordinárias.

Procedendo, como procedem as razões do pedido, sou pela concessão do crédito, e, neste sentido, ofereço o seguinte:

PROJETO

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 84.000,00, para ocorrer a despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), para ocorrer ao pagamento, em 1947, de gratificações de representação a mem-

Parecer F.

Projeto

an

bro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e o pessoal da respectiva Secretaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 14 de janeiro de 1948. — *Aloysio de Castro*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 14 de janeiro de 1948. — *Dioclécio Duarte*, Presidente em exercício. — *Aloysio de Castro*, Relator. — *Ponce de Arruda*. — *Orlando Brasil*. — *Dolor de Andrade*. — *Toledo Piza*. — *Leite Neto*. — *João Cleophas*. — *Raul Barbosa*. — *Amaral Peixoto*. — *Segadas Viana*. — *Grabriel Passos*. — *Virginio Santa Rosa*. — *Tristão da Cunha* — *Lauro Lopes*.

ral do Estado de Sergipe a que

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Aracaju, 4 de novembro de 1947.

Exmo. Sr. Presidente:

Para o presente exercício financeiro, este Tribunal foi contemplado com as dotações orçamentárias de Cr\$ 99.600,00 e Cr\$ 10.000,00, respectivamente para gratificação de representação e para gratificação por serviço extraordinário.

Entretanto, essas dotações se revelaram insuficientes, tendo a primeira se esgotado com o pagamento das gratificações devidas aos Membros do Tribunal por sessões realizadas de janeiro a julho do corrente ano.

De agosto a dezembro próximo, a três sessões ordinárias por semana, o Tribunal já realizou e realizará, nas terças, quartas e quintas-feiras, um

total de sessenta e cinco (65) sessões. Percebendo cada um dos oito componentes do Tribunal a gratificação de Cr\$ 100,00 por sessão, mistér se faz a dotação suplementar de cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000,00).

Quanto às sessões extraordinárias, também a dotação se esgotou no início deste ano, ficando sem possibilidade de pagamento as sessões realizadas ultimamente por exigência dos serviços preparatórios e complementares das eleições de 19 de outubro.

Para cobrir essa insuficiência de verba, o Tribunal precisa de uma dotação de Cr\$ 32.000,00 para gratificação por serviço extraordinário correspondente a 40 sessões extraordinárias, numa base também de oito (8) Membros a Cr\$ 100,00 por sessão.

Assim, necessita o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de uma suplementação total de Cr\$ 84.000,00, desdobrada como segue:

	Cr\$
Gratificação de Representação	52.000,00
Idem por serviço extranumerário	32.000,00
Total	84.000,00

Tratando-se de verbas sujeitas a regime orçamentário e, portanto, com processamento subordinado a distribuição de créditos e prazos prefixados em lei, estimaria que V. Ex.^a se dignasse de providenciar, com a possível urgência, a abertura de créditos suplementares às subsignações — 12 — Gratificação por serviço extraordinário — e 14 — Gratificação de Representação — do orçamento vigente, de modo a que os Membros do Tribunal possam receber, ainda este ano, as gratificações a que têm direito.

Prevaleço-me da oportunidade para testemunhar a V. Ex.^a as expressões da mais elevada consideração.

Saudações. — *Hunald Santaflor Cardoso*, Presidente do Tribunal Eleitoral.

Lote: 23

Caixa: 62

PL N° 1182/1947

6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.182

Inicial

Projeto

vol. 1

de Friães -

Apresentado o projeto, para a

discussão foi

400

Camara dos Deputados

n.º 1182-1947 / 1548

016

(Convocação)

- Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 84.000,00 para ocorrer a despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; tendo parecer favoravel da Comissão de Justiça.

(Da Comissão de Finanças) (Vireusão inicial)

CAMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria dos Serviços Legislativos
24 JAN 1948
PROTOCOLO GERAL
No. 0355

Parecer

A imprimir
Em 21/5/1948
O deputado

1. Em ofício nº 993, de 4 de novembro último, solicita o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para atender ao pagamento da gratificação devida aos seus membros e ao Procurador Regional, nos termos do decreto-lei nº 9258, de 14 de maio de 1946, por se ter esgotado a dotação orçamentária destinada a esse fim.

2. Trata-se de providência perfeitamente legal e, nestas condições, opinamos favoravelmente, deixando de elaborar o necessário projeto por ser da competência regimental da ilustrada Comissão de Finanças.

Sala da Comissão de Justiça, em 2 de dezembro de 1947.

Stalwa...
Presidente.
Relator.
Graccho...
vici...
Gilberto Valente...
Domingo Villares...



C 17

Processo da Comissão de Finanças
RECURSO

O Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe encaminhou ao Presidente da Câmara dos Deputados o ofício sob nº 993/47, solicitando a abertura de um crédito suplementar de CR\$84 000,00, destinando-se CR\$52 000,00 ao pagamento de gratificação de representação e CR\$32 000,00, ao pagamento de sessões extraordinárias.

Procedendo, como procedem as razões do pedido, sou pela concessão do crédito, e, neste sentido, ofereço o seguinte

PROJECTO

Autoriza a abertura do crédito especial de CR\$84 000,00 para ocorrer a despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (CR\$84 000,00), para ocorrer ao pagamento, em 1947, de gratificações de representação a membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e o pessoal da respectiva Secretaria.

Art. 2º - ^{As} Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 14/1/1948

Alfonso de Castro, Relator



Jan 105

018

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente
ao Projecto constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "António Carlos", em 14/1/1948

Dionísio Duarte, Presidente em exercício

Alípio de Jesus, Relator

Ponce de Branda

Paulo Branco

D. João de Almeida

Teodoro Silva

Luís Neto

Paulo Roberto

Manuel Teixeira

Severino

Paulo de Jesus

Luís de Jesus

D. João de Almeida

Ant. de Almeida

Januario

Rio, em 5 de fevereiro de 1948.

Nº-192-

Encaminha autó-
grafo do Proje-
to de Lei nº ..
1.182-A, de....
1947/48.

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 1.182-A, de 1947/48, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$34.000,00, para ocorrer a despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço.

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BR/ABC.



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1^a- É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$84.000,00), para ocorrer ao pagamento, em 1947, de gratificações de representação aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao pessoal da respectiva Secretaria.

Artigo 2^a- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1948.



Approved by Council
5.2.48

At the printing
Em 5/2/1948

Roberto Leão
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº1.182-A-1947-48

R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei, nº 1.182, de 1947-48, que autoriza a abertura do crédito especial de R\$84.000,00, para ocorrer a despesas do pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de oitenta e quatro mil cruzeiros (R\$.... 84.000,00), para ocorrer ao pagamento, em 1947, de gratificações de representação aos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe e ao pessoal da respectiva Secretaria.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 3 de Fevereiro de 1948.

Maurício Duarte, presidente

Luiz Cláudio

Alfredo Sá

Heróshilo Fanchini

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 5 de *Dezembro* de 1948
por ofício sob N.º 192 -

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 5 de *Dezembro* de 1948

[Signature]
Chefe da Secção do Expediente

400
CÂMARA DOS DEPUTADOS

C37

REQUERIMENTO

Nº 182-B-1947/48

(Convocação)

Solicita providências no sentido de ser entronizado na sala da Câmara dos Deputados, em sessão extraordinária e solene, a imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado; tendo pareceres favoráveis da Mesa e das Comissões de Justiça e de Finanças.

(DISCUSSÃO ÚNICA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de

- 6FEV 4

OTOCULO GERAL A R E C E R da Mesa

No. 0626

2

O Snr. Gofredo Telles encaminhou à Mesa o seguinte requerimento que tomou o nº 182 :

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Considerando que a política nacional não pode mais andar divorciada dos grandes temas da política universal;

Considerando que o mundo moderno se acha dividido - entre os que desejam ser fortes para impôr a brutalidade, e os que desejam ser fortes para estabelecer o domínio do espírito, isto é, entre os que querem a escravização do homem a um poder de fato, e os que almejam a libertação do homem pela eclosão de uma ordem, dentro da qual seja possível a legítima expansão da personalidade humana;

Considerando que a Nação Brasileira tem uma velha tradição de espiritualismo e de respeito aos direitos fundamentais do hoem;

Considerando que a Câmara dos Deputados representa a Nação;

Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Casa, se digne de providenciar no sentido de que seja entronizado nesta Sala da Câmara dos Deputados, em sessão extraordinária e solene, convidadas as autoridades, a imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado, para que esse augusto símbolo, inegalavel lição de humildade, compreensão e amor, indique ao mundo a atitude do Brasil diante de seu destino.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1947. - Gofredo Telles Junior.



M. G. W. Costa

C 38

Tal requerimento foi despachado às Comissões de Justiça e de Finanças, bem como à Mesa. As Comissões até agora não se pronunciaram sobre o assunto. Depois delas é que caberia à Mesa opinar. Mas tendo em vista tal demora, resolveu a Mesa, em sessão de 13 de setembro corrente, tomar conhecimento da matéria e sobre ela manifestar-se.

E' escusada qualquer referência às tradições cristãs do Brasil. O Brasil nasceu cristão, nasceu com a cruz de Cristo, pela vocação missionária de Portugal. As causas econômicas, geográficas, políticas e científicas, não explicam todo o surto dos descobrimentos marítimos. A expansão da fé cristã e católica, o missionarismo português, completam o quadro. O Brasil nasceu com a Cruz, e com ela, defendeu-se, unificou-se. Os missionários católicos foram os grandes introdutores da cultura européia na América portuguesa, cristianizando à medida que europeizavam. Os males da colonização vieram antes do que era europeu, do que especificamente católico. Por isso, parece-nos absurda a proposta que temos conhecimento de haverem surgido em Assembléias Estaduais, quando foram apresentados projetos semelhantes ao que estamos discutindo: - que se entornizassem também outros fundadores de religião. Não se viria assim, ferir a susceptibilidade de ninguém, pois o Brasil agasalha adeptos de todas as religiões. Seria nivelar o cristianismo que tanto impregnou a nossa formação e as outras religiões, bem como as seitas, que aqui, livremente, se praticam. Seria subestimar o cristianismo, e dentro dêste, o catolicismo, que nos deu o estilo de vida, e foi tão fundo que modelou ainda quantos dêle se afastaram e pensam que nada lhe devem como formação.

Nem se diga que a separação de Religião e Estado, obrigou necessariamente à proscrição das verdades religiosas. A não existência de uma religião oficial, que resultados benéficos tem produzido no Brasil, não implica na não existência de uma religião

C39

CÂMARA DOS DEPUTADOS



nacional. Se o Estado não tem religião, nem por isso a Nação deixa de tê-la. A nosso vêr é tão errado o laicismo absoluto, quanto o ultramontanismo exclusivista. Se um teme aludir sequer ao nome de Deus, pretendendo cindir a vida do homem como cidadão e como sêr social e religioso, outro amarra a Igreja ao carro do Estado, escraviza-a, subordina-a, na sua missão espiritual, aos interesses mutáveis, e frequentemente, inconfessáveis, da política, desvirtua as funções sobrenaturais da Igreja, burocratizando-a.

Acresce ainda que, para a concepção que herdamos da civilização européia-cristã, a democracia é inseparável das verdades religiosas. Tempo houve em que a democracia se antepunha a essas verdades. Mas a evolução do êrro acabou demonstrando que a inspiração da nossa democracia é essencialmente cristã. Negando a inspiração, as raízes, definha a própria democracia, pois sem a explicação da espiritualidade da natureza humana, da espiritualidade da alma humana e da eternidade do seu destino, será vazio de sentido falar-se, como é hoje moda, em direitos fundamentais do homem e na dignidade de sua pessoa. Sirva-nos de exemplo, neste sector, a democracia dos povos de língua inglesa, em que buscamos frequentemente o modelo, e que não perdeu jamais, o seu contacto com a inspiração cristã.

Não procede também a pecha de anti-democrática atirada à homenagem com que se pretende cultuar o Cristo, desde que muitos brasileiros não o aceitam. Repetimos aqui as razões que nos levaram à invocação de Deus no preâmbulo da Constituição. O fato de muitos o repelirem não é suficiente para a sua proscrição. Se a maioria o aceita, a invocação é democrática. Democracia é tudo menos unanimidade. E o próprio carater democrático da nossa estruturação política e social exclue todo o sentido de imposição ou coação. A imagem do Cristo na Câmara dos Deputados, como o nome de Deus na Constituição, não significa que todos os brasileiros sejam católicos, e católicos a seu modo, como a sua formação permite que sejam, mas ape-

Ed. B. de A. Costa



5
440

nas que a maioria o é. E' preciso insistir continuamente na diversidade, na pluralidade, na possibilidade pacífica de não aceitação, que todas as conquistas democráticas encerram.

Não acreditamos, entretanto, que um simbolismo a mais venha concorrer para a espiritualização da vida brasileira. A degradação burguesa do cristianismo, fato que não é privilégio nosso mas da nossa época de duro materialismo, perverteu as repercussões sociais do catolicismo. Basta atentar para a respeitabilidade burguesa a substituir as virtudes cristãs, que logo se terá a medida de quanto o cristianismo foi esvaziado do seu conteúdo moral. Não acreditamos que a presença simbólica de Cristo venha a determinar que o cristianismo viva mais nas consciências do que nas atitudes exteriores. De simbolismo está repleto o catolicismo brasileiro, e de tal modo, que nele se absorve a sua grandeza moral. Contentamo-nos com o simbolismo, com o rito, as exterioridades, e no mais, vamos gradativamente nos afastando das normas católicas de vida.

Se na Câmara dos Deputados, não houver a atitude moral inspirada na tradicional caridade cristã, o crucifixo não passará de um simbolismo vazio. E se a Câmara não é bem o ambiente para o culto a Cristo, não aceitamos a razão, esta, caracteristicamente farizáica, de que o tom desrespeitoso dos debates seria insultuoso à sua presença simbólica, como se o Cristo estivesse ali, mais do que em qualquer outro local, ao alcance de qualquer um, e mais sofresse pela pequenez, insignificância, misérias e fragilidades humanas.

Há outros insultos infinitamente maiores, A presença de sua imagem seria a de um exemplo de tolerância e caridade, num mundo de tão pouca tolerância e tão pequena caridade.

Não louvamos a iniciativa da proposição. Não que a julguemos farizáica, afirmando que aqueles que exibem, a todo o instante, a lei de Cristo, entre os olhos, não a trazem no coração. Não podemos prescrutar o fóro íntimo de quem quer que seja. Não podemos



241

julgar. Mas não ²louvamos em vista de uma série de circunstâncias que se vêm sucedendo no ambiente político brasileiro e podem servir ao farisaísmo. Cristo veio para unir e não para separar, para dividir. Seria inconcebível que o quizessem monopolizar, colocando-lhe no peito um distintivo partidário, agasalhando-se à sua sombra com temor das reivindicações sociais e fazendo-o defensor das injustiças e privilégios de qualquer ordem estabelecida. Não ~~queriam~~ ^{queiram} servir-se dêle, ao invés de servi-lo, como é dever de todos os cristãos. Seria um sacrilégio equivalente ao desserviço que já pretenderam prestar à Igreja, aconselhando a todos os católicos o ingresso num único e determinado partido político.

Com todas essas considerações favoráveis e contrárias à entronização no recinto da Câmara da "imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado", é preciso concluir. As restrições que se possam formular à iniciativa e à oportunidade da proposição, não a invalidam, não lhe tiram o mérito. Se temos reservas quanto à iniciativa e às suas intenções, não podemos negar-lhe amparo. É um ato de humildade, uma confissão da nossa fragilidade; é o reconhecimento de um poder supremo pairando acima dos nossos desentendimentos e das nossas presunções. Somos, portanto, favoráveis, à proposição. O plenário está bem instruído sobre o assunto. A Mesa nada tem a opôr à sua aprovação.

Em 24 de setembro de 1947.

Luiz Costa

Munhoz de Rocha, relator.

João Antonio de Souza
João Antonio de Souza

vencido quanto à conclusão. x



C42

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O nobre deputado Gofredo Telles Júnior requereu a entronização da imagem de Jesus Cristo no recinto das deliberações da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça é chamada a opinar sobre a constitucionalidade da proposição, para dizer se essa entronização é compatível com o princípio constitucional da separação da Igreja e do Estado.

Tal princípio, hoje em dia adotado pela maioria das nações, não oferece uma uniforme conceituação, e é definido e delimitado, em cada país, pela respectiva constituição.

Em nosso país, a secularização do direito constitucional foi estabelecida, depois da proclamação da República em decretos do Governo Provisório e teve os seus termos fixados pela Constituição de 1891.

A Constituição de 1946, abandonando o laicismo inicial fixado na nossa primeira carta republicana, manteve o princípio da separação da Igreja e

do Estado, e o configurou em termos precisos.

Segundo o nosso vigente direito constitucional (Constituição artigo 31 ns. II e III) é defeso ao Estado:

a) estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;

b) ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja.

São estes e somente estes, os termos da separação da Igreja e do Estado.

Ora tais termos evidentemente não colidem com a colocação da imagem de Jesus Cristo na Câmara dos Deputados. Essa entronização não significa o estabelecimento, ou a subvenção de um culto; por ela, nenhum embaraço se cria ao exercício de qualquer religião com ela, não se firma nenhuma relação de aliança ou dependência entre o Estado e a Igreja.

Já na primeira República, embora o nosso direito constitucional escrito fosse dominado por um integral laicismo dizia Rui Barbosa que "liberdade e religião são socias, não inimigas" E acrescentava: "Foi sob esse pensamento que adotamos a Consti-



043

— 2 —

tução de 1891. Tínhamos, então os olhos fitos nos Estados Unidos; e o que os Estados Unidos nos mostravam, era a liberdade religiosa, não a liberdade materialista. Nesta ordem de idéias, podia Rui Barbosa concluir: "Antes da República existia o Brasil; e o Brasil nasceu cristão, cresceu cristão, cristão continua a ser até hoje. Logo, se a República veio organizar o Brasil, e não esmagá-lo, a fórmula da liberdade constitucional, na República necessariamente há de ser uma fórmula cristã. As instituições de 1891 não se destinaram a matar o espírito religioso, mas a depurá-lo emancipando a religião do jugo oficial. Como aos americanos, pois nos assiste a nós o jús de considerar o princípio cristão como elemento essencial e fundamental do direito brasileiro. Nesta verdade se encerram tôdas as garantias da liberdade e tôdas as necessidades da fé.

Esses conceitos, tão cheios de realismo, ganham ainda maior segurança e verdade, se considerados à luz da Constituição de 1946, marcada em muitos de seus textos pelo espírito religioso e cristão do nosso povo e decretada e promulgada "sob a proteção de Deus".

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista não somente os termos expressos, mas também o sentido e o alcance do princípio da separação da Igreja e do Estado, no vigente direito constitucional brasileiro, é de parecer que com esse princípio não colide a entronização da imagem de Jesus Cristo no recinto das deliberações da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1947. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente. — *Gustavo Capanema*, relator. — *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Eurico Sousa Leão*. — *Adroaldo Costa*. — *Flores da Cunha*. — *Vieira de Melo*. — *Aramis Athayde*. — *Carlos Campos*. — *Gilberto Valente*, com as conclusões. — *Edgar de Arruda*. — *Eduardo Duvivier*. — *Pacheco de Oliveira*. — *José M. Crispim*, vencido.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório

O deputado Gofredo Teles em 20 de maio do corrente ano apresentou à Mesa da Câmara dos Deputados

um requerimento no sentido de ser entronizado na sala da referida Câmara, em sessão extraordinária e solene, a imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado.

Remetido o requerimento em apêço à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre sua constitucionalidade, obteve parecer favorável nesse particular.

Ocorreu, porém, que, em 22 de maio de 1947 o deputado Ruy Almeida apresentou uma emenda aditiva ao requerimento citado, solicitando da Comissão Executiva a realização de um concurso entre artistas brasileiros para a confecção de uma obra que represente Jesus Cristo Crucificado, e, ao mesmo tempo, pede para que a Comissão de Finanças decida sobre o crédito necessário a esse fim.

Ora, a Comissão de Finanças nenhuma providência poderá tomar quanto ao crédito em causa, sem conhecimento do preço da obra que for escolhida em consequência do concurso proposto.

Dessa maneira, o meu parecer é no sentido de voltar o presente processo à Comissão Executiva, a fim de que esta informe se já foi instituído o concurso a que se refere a emenda do deputado Ruy de Almeida e, em caso afirmativo, indique o montante da despesa correspondente à aquisição da obra artística mencionada. É este o meu parecer.

Sala "Antônio Carlos", em -11-47. — *Lauro Montenegro*.

Atenda-se. 21-1-48. — *Horácio Lafer*.

Quanto ao preço da obra, dada a sua pequena monta, as verbas normais da Câmara serão suficientes para cobri-lo. Não há, portanto, necessidade de abertura de crédito, para atender à despesa com a aprovação do requerimento.

Em 27-1-48. — *M. da Rocha*.

RELATÓRIO

Tendo em vista a informação prestada pela Mesa, manifesto-me favorável ao requerimento apresentado pelo deputado Gofredo Teles, no sentido da entronização da Imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo na Sala da Câmara dos Deputados, em sessão extraordinária e solene.

Sala "Antônio Carlos", em 29 de janeiro de 1948. — *Lauro Montenegro*.



244

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Requerimento n.º... 182, de 1947.

Sala "Arenário Carlos", 29 de janeiro de 1947. — *Horácio Lafer*, Presidente. — *Lauro Montenegro*, Relator. — *Tristão da Cunha*. — *Agostinho Monteiro*. — *Toledo Piza*, vencido, de acordo com o voto já publicado. — *Amaral Peixoto*. — *Virginio Santa Rosa*. — *Ponce de Arruda*. — *Dioclécio Duarte*. — *João Cleophas*. — *Eurico de Souza Leão*. — *Eunápio de Queiroz*.

REQUERIMENTO N.º 182, DE 1947, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Considerando que a política nacional não pode mais andar divorciada dos grandes temas da política universal;

Considerando que o mundo moderno se acha dividido entre os que desejam ser fortes para impôr a bru-

talidade, e os que desejam ser fortes para estabelecer o domínio do espírito, isto é, entre os que querem a escravização do homem a um poder de fato, e os que almejam a libertação do homem pela eclosão de uma ordem, dentro da qual seja possível a legítima expansão da personalidade humana;

Considerando que a Nação Brasileira tem uma velha tradição de espiritualismo e de respeito aos direitos fundamentais do homem;

Considerando que a Câmara dos Deputados representa a Nação;

Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Casa, se digne providenciar no sentido de que seja entronizado nesta Sala da Câmara dos Deputados, em sessão extraordinária e solene, convidadas as autoridades, a imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo crucificado, para que esse augusto símbolo, inigualável lição de humanidade, compreensão e amor, indique ao mundo a atitude do Brasil diante de seu destino.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1947. — *Gofredo Teles Júnior*.

